

OFÍCIO nº: 10/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Requisição de dados cadastrais

REFERÊNCIA: PIC 022322001416-9

Divinópolis, 26 de janeiro de 2023.

À **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA** – Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 7º andar, Itaim Bibi – CEP 04542-000 – São Paulo-SP.

SIGILOSO
URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gaeco Regional de Divinópolis, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, no art. 13-A do Código de Processo Penal, na Lei Federal n. 9.613/98, no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 12.965/2014, no artigo 11 do Decreto Federal n. 8.711/2016, na Lei 13.709/2018, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência, os dados cadastrais, no período de 01/01/2022 a 26/01/2023, relacionado ao seguinte IMEI:

IMEI
355565702851109

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através dos telefones (37) 3212-5580.

Atenciosamente,

Leandro Wili
Promotor de Justiça

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-006





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSTO SAO JOSE OPERARIO LTDA, de NIRE 3121116037-2 e protocolado sob o número 21/242.716-4 em 22/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8388616, em 23/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.227.556-56	LUCIANO VALADAO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
433.035.446-20	APARECIDA CAMPOS VALADAO DO AMARAL
042.227.556-56	LUCIANO VALADAO DOS SANTOS
033.610.176-70	VIVIANE MESQUITA CARVALHO
858.622.076-00	JEAN VIGLIONI CARVALHO

Belo Horizonte, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2021, às 08:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/242.716-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8388616 em 23/02/2021 da empresa POSTO SAO JOSE OPERARIO LTDA, Nire 31211160372 e protocolo 212427164 - 22/02/2021. Autenticação 429F99F9393ABD069BE74749165A7363496C39.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



Número do documento: 23100518080700600010080848174

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100518080700600010080848174>

Assinado eletronicamente por: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - 05/10/2023 18:08:19

Num. 10084770805 - Pág. 11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8388616 em 23/02/2021 da empresa POSTO SAO JOSE OPERARIO LTDA, Nire 31211160372 e protocolo 212427164 - 22/02/2021. Autenticação 429F99F9393ABD069BE74749165A7363496C39.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8



Número do documento: 23100518080700600010080848174

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100518080700600010080848174>

Assinado eletronicamente por: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - 05/10/2023 18:08:19

Num. 10084770805 - Pág. 1!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Ugo

URGENTE
SIGILOSO

0010845-98.2022.8.13.0223

Operação Gola Alva II

23 Divinópolis 01/23 14:37

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de
Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final
subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º,
XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS
ELETRÔNICOS ARMAZENADOS PELAS EMPRESAS APPLE E GOOGLE** dos
investigados ao final nominados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Conforme narrado no pedido inicial, em junho de 2022, o Ministério
Público submeteu para homologação do Judiciário o arquivamento da investigação objeto dos
autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0223.19.000770-6. O expediente
tinha por objetivo apurar a notícia de crimes de corrupção ativa/passiva consistentes no
oferecimento de vantagens para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento
urbano no município de Divinópolis.

Recentemente, o Ministério Público recebeu novas e relevantes
informações/documentos sobre a ocorrência da mesma prática delitiva no âmbito do





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Recibo de entrega de manifestação processual



Processo

Número do processo: 5001708-70.2023.8.13.0223
Órgão julgador: 1ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis
Jurisdição: Divinópolis
Classe: [CRIMINAL] PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)
Assunto principal: Corrupção ativa
Valor da causa: 0,00
Partes: Ministério Público - MPMG X A IDENTIFICAR

Documentos do processo

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
MPMG-PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	31,45

REQUERENTE

Ministério Público - MPMG

REQUERIDO

A IDENTIFICAR

Recebido em: 01/02/2023 13:56:53

Protocolado por: JARBAS SOARES JUNIOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Distribuição por dependência aos autos n.º 0010845-98.2022.8.13.0223 (Operação Gola Alva II)

PIC n.º: MPMG: 0223.19.000770-6

Cópia

23 Crim Divinópolis 8006 01/03/23 15:13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, XII, da Constituição Federal, Lei Complementar 105/2001 e Leis 4.595/64 e 9.613/98, vem à presença de Vossa Excelência requerer o **AFASTAMENTO DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL** dos investigados abaixo nominados, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

copie

URGENTE
SIGILOSO

0010845-98.2022.8.13.0223

Operação Gola Alva II

2ª Crim Divinópolis 8033 06/02/23 15:26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º, XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS ELETRÔNICOS ARMAZENADOS PELAS EMPRESAS APPLE E GOOGLE** dos investigados ao final nominados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Conforme narrado no pedido inicial, em junho de 2022, o Ministério Público submeteu para homologação do Judiciário o arquivamento da investigação objeto dos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0223.19.000770-6. O expediente tinha por objetivo apurar a notícia de crimes de corrupção ativa/passiva consistentes no oferecimento de vantagens para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento urbano no município de Divinópolis.

Recentemente, o Ministério Público recebeu novas e relevantes informações/documentos sobre a ocorrência da mesma prática delitiva no âmbito do





OFÍCIO nº: 11/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Requisição de dados cadastrais

REFERÊNCIA: PIC 022322001416-9

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2023.

À **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA** – Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 7º andar, Itaim Bibi – CEP 04542-000 – São Paulo-SP.

SIGILOSO
URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gaeco Regional de Divinópolis, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, no art. 13-A do Código de Processo Penal, na Lei Federal n. 9.613/98, no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 12.965/2014, no artigo 11 do Decreto Federal n. 8.711/2016, na Lei 13.709/2018, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da **urgência**, os dados cadastrais, no período de 01/12/2022 a 09/02/2023, relacionado ao seguinte IMEI:

IMEI
358408874365003

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através dos telefones (37) 3212-5580.

Atenciosamente,

Leandro Wili
Promotor de Justiça

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-006





Autos n.º 0010845-98.2022.8.13.0223

URGENTE
SIGILOSO
Operação Gola Alva II

Depoimento

Meritíssimo Juiz,

Conforme consta no Relatório Complementar de Investigação n.º 20/2023-GCOC-7 (anexo), ligações telefônicas captadas recentemente (ACIT respectivo em confecção) demonstram que os investigados Nicácio Diegues Júnior e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja estão em negociações para a realização de nova alteração de zoneamento (Projeto de Lei n.º CM 014/2023), nos moldes das condutas já investigadas. Segue trecho do documento:

ALVO/NOME: Rodrigo V de Almeida Kaboja	ALVO/TERMINAL: (37) 9 8401-7318
DIÁLOGO: 01	LINK/ÁUDIO:
DATA: 26/01/2023	HORA INÍCIO: 11:48:27
DURAÇÃO: 04 minutos e 51 segundos	
TERMINAL INTERLOCUTOR: (37) 9 9121-3111	
DADOS CADASTRAIS DO TERMINAL INTERLOCUTOR:	



OFÍCIO nº: 12/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Requisição de dados cadastrais

REFERÊNCIA: PIC 022322001416-9



Divinópolis, 13 de fevereiro de 2023.

À **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA** – Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 7º andar, Itaim Bibi – CEP 04542-000 – São Paulo-SP.

SIGILOSO
URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gaeco Regional de Divinópolis, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, no art. 13-A do Código de Processo Penal, na Lei Federal n. 9.613/98, no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 12.965/2014, no artigo 11 do Decreto Federal n. 8.711/2016, na Lei 13.709/2018, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência, os dados cadastrais, no período de 01/12/2022 a 13/02/2023, relacionados ao seguinte IMEI:

IMEI
355656660020397

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através dos telefones (37) 3212-5580.

Atenciosamente,

Leandro Wili
Promotor de Justiça

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-006



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Leite

URGENTE
SIGILOSO

0010845-98.2022.8.13.0223
Operação Gola Alta II

2ª Crim Divinópolis 8117 2022.8.13.0223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º, XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS ELETRÔNICOS ARMAZENADOS PELAS EMPRESAS APPLE E GOOGLE** dos investigados ao final nominados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Conforme narrado no pedido inicial, em junho de 2022, o Ministério Público submeteu para homologação do Judiciário o arquivamento da investigação objeto dos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0223.19.000770-6. O expediente tinha por objetivo apurar a notícia de crimes de corrupção ativa/passiva consistentes no oferecimento de vantagens para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento urbano no município de Divinópolis.

Recentemente, o Ministério Público recebeu novas e relevantes informações/documentos sobre a ocorrência da mesma prática delitiva no âmbito do



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

2ª Vara Divinópolis 8237 07/03/23 16:37

Cópia

URGENTE
SIGILOSO
0010845-98.2022.8.13.0223
Operação Gola Alva II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de
Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final
subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º,
XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS
ELETRÔNICOS ARMAZENADOS PELAS EMPRESAS APPLE E GOOGLE** dos
investigados ao final nominados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Conforme narrado no pedido inicial, em junho de 2022, o Ministério
Público submeteu para homologação do Judiciário o arquivamento da investigação objeto dos



Gelb. Alva



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Recibo de entrega de manifestação processual



Processo

Número do processo: 5004447-16.2023.8.13.0223
Órgão julgador: 1ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis
Jurisdição: Divinópolis
Classe: [CRIMINAL] PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)
Assunto principal: Corrupção ativa
Valor da causa: 0,00
Partes: Ministério Público - MPMG X A APURAR

Documentos do processo

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
IPMG-PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	31,09

REQUERENTE

Ministério Público - MPMG

REQUERIDO

A APURAR

Recebido em: 09/03/2023 19:11:19





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8



Vistos etc.

1. O Ministério Público representou pela quebra de sigilo bancário visando a apuração de crimes de corrupção ativa e passiva consistente na solicitação e recebimento de vantagem indevida para aprovação de projeto de lei de alteração de zoneamento urbano.

Juntaram-se os documentos de fls. 11/15.

É o relatório.

DECIDO.

2. Após a análise da documentação juntada, verifico que há indícios quanto a prática dos crimes em apuração.

Segundo relatado pelo representante ministerial, o Prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, apresentou notícia-crime narrando a reiterada prática de corrupção ativa e passiva, cometida, em tese, por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento de diversos pontos do Município, para o atendimento de interesses exclusivamente particulares, em afronta ao previsto na Lei Ordinária 2.418/88.

I





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8

Junto com o relato da prática criminosa, foram apresentados vídeos de sessões legislativas nas quais teriam sido pautados projetos de leis suspeitos, além de gravações ambientais, realizadas pelo próprio denunciante, de reuniões realizadas com os empresários.

Segundo o Prefeito, os vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho, Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Hilton de Aguiar, Israel Mendonça, Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira e Roger Alisson Viegas Barbosa e outros, estariam solicitando e recebendo altas quantias em dinheiro para a aprovação das alterações.

Consta que, conforme o Relatório Policial nº 02/2023, dos dados obtidos na nuvem de Nicácio Diegues Júnior apresentam informações acerca das negociações realizadas e, ainda, trazem fortes indícios de que os requeridos Daniel Mendes Saldanha e Rodrigo Antônio Lopes, em tese, auxiliaram na ocultação da real origem/destinação dos valores pagos aos vereadores envolvidos nos delitos em investigação.

Assim, ante os fatos narrados verifico a existência de indícios de autoria e participação dos investigados, em tese, nos crimes de corrupção ativa e passiva.

A proteção ao sigilo bancário não constitui um direito absoluto, pois deve ser afastado diante da supremacia do direito público sobre o privado na apuração de crimes.





A documentação juntada reforça a existência dos indícios da prática delitiva, restando a medida cautelar imprescindível para o prosseguimento das investigações de maneira hábil a surtir efeitos positivos para a apuração do delito.

Assim, atendendo aos relevantes fundamentos invocados, que visam subsistir a investigação criminal, **defiro a quebra de sigilo bancário**, nos termos requeridos, face a **DANIEL MENDES SALDANHA** e **RODRIGO ANTÔNIO LOPES**.

Defiro o afastamento do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras pelas pessoas físicas abaixo relacionadas, no período entre 01/01/2021 a 10/03/2023.

Defiro os itens "a" a "c", devendo ser efetivada a medida via Sisbajud.

A presente cautelar deverá ser processada em **segredo de justiça**.

Intime-se. Oficie-se.

Ciência ao Ministério Público.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 223.20.003309-8

Divinópolis, 13 de março de 2023.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito



Afastamento de Sigilo Bancário

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Processo: 50044471620238130223



Dados da Requisição

Número da Requisição: 96905

Data/Hora da 13/03/2023

Requisição: 16:53:59

Juiz(a) Autorizador(a): MAURO RIUJI YAMANE

Cadastrada por: MAURO RIUJI YAMANE

E-mail institucional: renata.sousa@tjmg.jus.br

Telefone: (37)32166402

Prazo (dias) para o
fornecimento das
informações:

10 dias

Data do término do prazo: 23/03/2023

Número de caso SIMBA:

Data/Hora da impressão do
extrato: 13/03/2023 16:55:07

Informações Solicitadas

Extrato Mercantil

Extrato de aplicações financeiras

Proposta de abertura de conta

Investigados

CPF/CNPJ	Nome (Receita Federal)	Data Início e Fim de Afastamento	Andamento
04163293655	RODRIGO ANTONIO LOPES	01/01/2021 a 10/03/2023	0 de 3
08376950665	DANIEL MENDES SALDANHA	01/01/2021 a 10/03/2023	0 de 9

Instituições por Investigados

*A situação 'Não Alcançado' significa que não houve envio de ordem à referida instituição devido à não existência de relacionamento ativo durante o período de quebra de sigilo informado.

**Os campos andamento e situação referem-se à data/hora de impressão desse extrato.

CPF/CNPJ	Nome (Receita Federal)	Data Início e Fim de Afastamento	Andamento
04163293655	RODRIGO ANTONIO LOPES	01/01/2021 a 10/03/2023	0 de 3

CNPJ Base	Nome da Instituição	Período de Relacionamento	Situação	Data da Resposta
-----------	---------------------	---------------------------	----------	------------------

about:blank

1/2



Número do documento: 23100518080800700010080848175

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100518080800700010080848175>

Assinado eletronicamente por: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - 05/10/2023 18:08:21

Num. 10084770806 - Pág. 11

00000000	BCO BRASIL	11/01/2011 ao presente	A enviar	-
00360305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/05/2020 ao presente	A enviar	-
25528753	CCLA DIVINÓPOLIS	03/03/2005 ao presente	A enviar	-

CPF/CNPJ	Nome (Receita Federal)	Data Início e Fim de Afastamento	Andamento
08376950665	DANIEL MENDES SALDANHA	01/01/2021 a 10/03/2023	0 de 9

CNPJ Base	Nome da Instituição	Período de Relacionamento	Situação	Data da Resposta
00360305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/09/2004 ao presente	A enviar	-
00416968	BCO INTER	04/07/2022 ao presente	A enviar	-
02038232	BCO COOPERATIVO DO BRASIL	07/04/2021 ao presente	A enviar	-
18236120	NU PAGAMENTOS S.A.	28/06/2022 ao presente	A enviar	-
58160789	BCO SAFRA	12/08/2020 ao presente	A enviar	-
60701190	ITAU UNIBANCO S.A.	05/08/2015 ao presente	A enviar	-
60746948	BCO BRADESCO	11/05/2007 ao presente	A enviar	-
65239402	CCLA CARMO DO CAJURU LTDA	03/12/2020 ao presente	A enviar	-
90400888	BCO SANTANDER	31/10/2022 ao presente	A enviar	-
00000000	BCO BRASIL	01/04/2005 a 03/10/2005	Não alcançado	-
00000000	BCO BRASIL	18/11/2013 a 16/01/2014	Não alcançado	-

about:blank

2/2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

copio

2ª Crim Divinópolis 8314 22/03/23 14:04

URGENTE
SIGILOSO
0010845-98.2022.8.13.0223
Operação Gola Alva II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de
Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final
subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º,
XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS**



Fl. 56

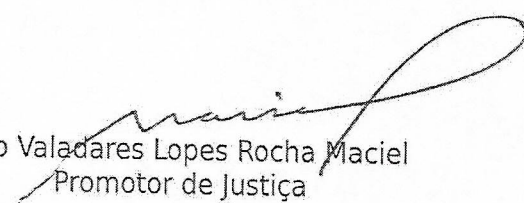
Operação Gola Alva II



TERMO DE DECLARAÇÕES

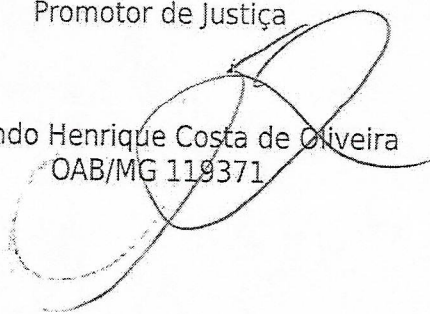
PIC Nº 0223.22.001416-9

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023, por volta das 11 horas, na sede do Gaeco Regional de Divinópolis/MG, presentes os Promotores de Justiça, Dr. Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel e Dr. Leandro Willi, compareceu o Senhor Gleidson Gontijo de Azevedo, Prefeito de Divinópolis, inscrito no CPF nº 015.302.986-28 e RG/MG-10842580, brasileiro, nascido em 15/04/1982, natural de Divinópolis/MG, filho de José Maria de Azevedo e Selma Aparecida Azevedo, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1380, Apt. 302, Bairro Sidil, nesta cidade e Comarca, acompanhado do Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Dr. Fernando Henrique Costa de Oliveira, OAB/MG 119371, tendo prestado as declarações que constam em mídia anexa. Sem mais, foi encerrado o presente termo, que segue assinado por todos.


Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça


Leandro Willi
Promotor de Justiça


Gleidson Gontijo de Azevedo
Declarante


Fernando Henrique Costa de Oliveira
OAB/MG 119371





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

TERMO DE DECLARAÇÕES

No dia 10 de abril de 2023, compareceu na sede do Gaeco – Divinópolis, **Gleidson Contijo de Azevedo**, prefeito municipal de Divinópolis/MG, acompanhado do advogado Fernando Henrique Costa de Oliveira, assessor especial do gabinete do prefeito, e prestou as **declarações gravadas em audiovisual**, assim resumidas:

“que confirma o teor das representações anteriormente encaminhadas ao Ministério Público; que, desde o início do mandato, ouvia comentários sobre práticas de corrupção no Legislativo local (recebimento de propina por vereadores para alteração de zoneamento), mas foi em meado de 2021, que recebeu um empresário na prefeitura, que especificamente admitiu ao declarante ter pago a um vereador propina para alteração de zoneamento; que, em seguida, vários empresários relataram isso ao declarante; que, quando o empresário tem interesse na alteração de zoneamento, ele inicialmente procura a prefeitura, mas geralmente recebe a resposta de que é necessário um estudo técnico prévio; que, então, o interessado vai até o Legislativo para conseguir a alteração de zoneamento facilitada; que chegou a gravar o áudio de uma reunião que teve, na prefeitura, com dois empresários, irmãos; que também participaram desta reunião o Gustavo ou Tales, assessores do prefeito, além do vereador Kaboja; que estes empresários admitiram ter pago R\$ 50 mil ao vereador Print Júnior, deixando o valor no posto de combustíveis deste vereador; que não se recorda dos nomes dos irmãos, mas eles são proprietários do imóvel onde o galpão da Diviníssimo funciona; que Kaboja tinha conhecimento deste pagamento de R\$ 50 mil; que empresários já relataram o envolvimento nessas práticas de Kaboja, Hilton, Eduardo Print Júnior e Flávio Marra; que o próprio Kaboja incluiu os vereadores Israel, Rodyson e Róger; que o vereador Kaboja seria o mais acessível, “cara de pau”, e, portanto, o mais procurado pelos empresários interessados nas alterações de zoneamento; que as gravações que apresentou são feitas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

pelo celular do Gustavo ou Tales, que participaram das reuniões; que, a respeito da alteração de zoneamento que afetou a Be Happy, situada na Rua Amazonas, o projeto era de interesse de Marquinhos; que Marquinhos disse que o assessor do vereador Flávio Marra pediu a ele R\$ 30 mil para aprovação do projeto de lei; que Marquinhos disse que não pagou o valor; que o referido projeto não foi votado; que, em outra oportunidade, o declarante teve uma ligação com o empresário Eduardo, interessado em outro projeto; que Eduardo admitiu que até entregou o dinheiro para na Câmara, ou para o próprio Kaboja ou para uma assessora dele, de prenome Cássia; que, após deixar o dinheiro, Eduardo foi para a casa e conversou com a esposa, que o fez voltar na Câmara e pegar o dinheiro de volta; que tentou convencer Eduardo a vir ao Ministério Público, mas ele não quis; que, em outra oportunidade, chegou a gravar uma conversa, num almoço, com o empresário Nicácio e o vereador Kaboja, além de Gustavo, seu assessor; que, nesta oportunidade, Nicácio admitiu ter pagado R\$ 20 mil a vereadores para que alterasse o limite de andares a serem construídos em determinada área; que Nicácio não indiciou a quem pagou a vantagem indevida; que foi Gustavo quem fez esta gravação, a pedido do declarante; que a respeito do empresário Hamilton, da Diredil, ele foi até a prefeitura para tentar a alteração de zoneamento; que Hamilton admitiu ao declarante que estava sendo cobrado em R\$ 20 mil para que o projeto fosse aprovado; que, inclusive, ele admitiu que já teria pagado R\$ 10 mil; que Hamilton queria que proprietário de um imóvel também beneficiado, Juquinha, pagasse a outra metade; que sabe que este projeto de lei foi aprovado; que não sabe se a segunda parcela foi paga; que, em outra oportunidades, ficou sabendo, por meio de Douglas ou o próprio Kaboja ou outro empresário, que houve pagamento a vereadores para alteração do zoneamento que beneficiaria a academia Prime; que o declarante encaminhou um projeto de lei a Câmara para subsidiar a passagem de ônibus, a fim de manter os preços mais baixos; que Kaboja disse ao declarante que o sócio da Trancid, Felipe, pagou ao presidente da Câmara para que o projeto fosse aprovado rapidamente, porque era de interesse da Trancid; que Kaboja mencionou que, no dia do





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

recebimento da vantagem, a caminhonete do Eduardo Print Júnior até estragou; que também obteve informação no sentido de que Eduardo Print Júnior poderia ter recebido valores indevidos da Trancid para que apresentasse uma emenda a um projeto de lei enviado pelo declarante que visava aumentar as multas que poderiam ser aplicadas a Trancid; que esta emenda diminui os valores das multas; que, a respeito de envolvimento de assessores dos vereadores, só sabe dos vereadores Kaboja e Flávio; que não sabe como os vereadores envolvidos estabelecem os valores e fazem divisão; que não sabe detalhes sobre como são feitos esses pagamentos, mas há indicativos que era em dinheiro vivo; que a prefeitura encaminhou um projeto de lei, há mais de um ano, que atualizaria o zoneamento da cidade como um todo, o que dificultaria essas práticas de corrupção, mas ele jamais foi votado”.

Após lido e achado conforme, vai este termo assinado pelo declarante, seu assessor e pelos Promotores de Justiça.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Declarante

Fernando Henrique Costa de Oliveira
Assessor especial do gabinete do Prefeito
OAB/MG 119371

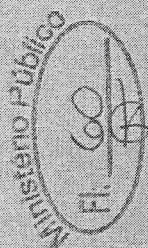
Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça

Leandro Wili
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Contém 01 DVD-R
Declarar 10/04/2023

Mod. PGJ - 03





Proc. n.º : 0010845-98.2022.8.13.0223

Logia
URGENTE
SIGILOSO
Operação Gola Alva II

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público requer a juntada do ACIT nº 04/2023, com sua respectiva mídia.

Divinópolis, 09 de março de 2023.

Leandro Wili
Promotor de Justiça

2ª Vara Divinópolis 8250 10/03/23 11:26



Proc. n.º : 0010845-98.2022.8.13.0223



URGENTE
SIGILOSO
Operação Gola Alva II

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público requer a juntada do HD (Hard Disk) lacrado sob o n.º 000 3958 (anexo), contendo os dados extraídos das nuvens dos investigados na *Operação Gola Alva II*, bem como a respectiva cadeia de custódia.

Divinópolis, 10 de abril de 2023.

Leandro Wili
Promotor de Justiça

2ª Crim Divinópolis 8913 10/04/23 15:36



OFÍCIO nº: 14/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Requisição de dados cadastrais

REFERÊNCIA: PIC 022322001416-9



Divinópolis, 13 de abril de 2023.

À **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA** – Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 7º andar, Itaim Bibi – CEP 04542-000 – São Paulo-SP.

SIGILOSO
URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gaeco Regional de Divinópolis, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, no art. 13-A do Código de Processo Penal, na Lei Federal n. 9.613/98, no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 12.965/2014, no artigo 11 do Decreto Federal n. 8.711/2016, na Lei 13.709/2018, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da **urgência**, os dados cadastrais, no período de 01/04/2023 a 13/04/2023, relacionados ao seguinte IMEI:

IMEI
356459107357546

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através dos telefones (37) 3212-5580.

Atenciosamente,

Leandro Wili
Promotor de Justiça

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-006



OFÍCIO nº: 15/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Requisição de dados cadastrais

REFERÊNCIA: PIC 022322001416-9

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

À empresa Google LLC – 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043

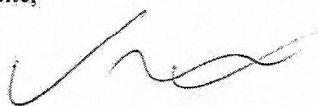
SIGILOSO
URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gaeco Regional de Divinópolis, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, no art. 13-A do Código de Processo Penal, na Lei Federal n. 9.613/98, no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 12.965/2014, no artigo 11 do Decreto Federal n. 8.711/2016, na Lei 13.709/2018, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da **urgência**, os dados cadastrais, no período de 01/04/2023 a 13/04/2023, relacionados ao seguinte IMEI:

IMEI
356959779771259

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através dos telefones (37) 3212-5580.

Atenciosamente,



Leandro Wili
Promotor de Justiça

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-006





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Ague

URGENTE
SIGILOSO
0010845-98.2022.8.13.0223
Operação Gola Alva II

2ª Crim Divinópolis 8527 24/04/23 15:33

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de
Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final
subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º,
XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS
ELETRÔNICOS ARMAZENADOS PELAS EMPRESAS APPLE E GOOGLE** dos
investigados ao final nominados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Conforme narrado no pedido inicial, em junho de 2022, o Ministério
Público submeteu para homologação do Judiciário o arquivamento da investigação objeto dos
autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0223.19.000770-6. O expediente
tinha por objetivo apurar a notícia de crimes de corrupção ativa/passiva consistentes no
oferecimento de vantagens para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento
urbano no município de Divinópolis.

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG - CEP: 35500-006

1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

2ª Crim Divinópolis 9608 08/05/23

URGENTE
SIGILOSQ

0010845-98.2022.8.13.0223
Operação Gola Alva II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por intermédio da 03ª Promotoria de Justiça de Divinópolis e do GAECO – Grupo de
Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelos Promotores de Justiça que ao final
subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º,
XII, da Constituição da República, e 3º, II, da Lei 9.296/96, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a **DECRETAÇÃO/RENOVAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS e AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS
ELETRÔNICOS ARMAZENADOS PELAS EMPRESAS APPLE E GOOGLE** dos
investigados ao final nominados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Conforme narrado no pedido inicial, em junho de 2022, o Ministério
Público submeteu para homologação do Judiciário o arquivamento da investigação objeto dos
autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0223.19.000770-6. O expediente
tinha por objetivo apurar a notícia de crimes de corrupção ativa/passiva consistentes no

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG - CEP: 35500-006

1



oferecimento de vantagens para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento urbano no município de Divinópolis.

Recentemente, o Ministério Público recebeu novas e relevantes informações/documentos sobre a ocorrência da mesma prática delitiva no âmbito do legislativo municipal, razão pela qual foram adotadas as medidas judiciais e administrativas necessárias. Nesse contexto, fora requerido o desarquivamento do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0223.19.000770-6, bem como o afastamento dos sigilos telefônicos e telemáticos dos investigados, além dos dados armazenados em nuvem.

Após a determinação judicial de afastamento do sigilo telefônico e telemático dos alvos, iniciou-se o monitoramento das comunicações dos investigados. O GCOC-7, órgão de inteligência vinculado ao Gaeco de Divinópolis e responsável pela análise dos diálogos, apresentou o Ofício n.º 54/2023-GCOC7/GAECO – Divinópolis/MG (mídias anexas, HASH - cee604b2b2cec6e8cca5ac165c39eed38dc5c93921990d41796e86cfe20b15c3-SHA256), contendo o relatório das diligências empreendidas até o momento e os fundamentos que recomendam a continuação das interceptações iniciadas, bem como a inclusão de novos números.

Destarte, a fim de se evitar repetições desnecessárias, o Ministério Público reitera a integralidade dos argumentos apresentados no relatório anexo da Polícia Militar. A documentação é acompanhada de relato do contexto das comunicações até então captadas, dos respectivos diálogos e demais anexos pertinentes, com o consequente requerimento das medidas necessárias à continuidade das diligências.

Assim, torna-se imprescindível a imediata renovação da interceptação telefônica dos investigados e a inclusão dos novos números e contas eletrônicas encontrados, o que possibilitará amealhar novos e importantes elementos para a atividade investigatória em andamento.

DOS PEDIDOS

Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG - CEP: 35500-006

2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

URGENTE
SIGILOSO
0010845-98.2022.8.13.0223
Operação Gola Alva II

Em atenção ao despacho de f. 835, o Ministério Público reitera os argumentos do pedido de fls. 811/816, acompanhado do relatório de fls. 817/834. A renovação das interceptações telefônicas/telemáticas e o afastamento do sigilo dos dados eletrônicos são imprescindíveis para o desfecho da investigação.

Conforme relatado, as práticas criminosas continuam sendo realizadas à sorrelfa, com contatos permanentes entre os investigados.

Frise-se que, possivelmente, está-se diante do derradeiro pedido de renovação, uma vez que já se avizinha a deflagração da fase ostensiva da Operação *Gola Alva II*.

Diante do exposto, o Ministério Público requer o deferimento dos pedidos de fls. 811/816.

Divinópolis/MG, 10 de maio de 2023.



Sérgio Gildin
Promotor de Justiça

Fábio Barbieri Caetano
Promotor de Justiça
GAECO Divinópolis



Leandro Wili
Promotor de Justiça
GAECO Divinópolis





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Recibo de entrega de manifestação processual

Processo

Número do processo: 5009418-44.2023.8.13.0223
Órgão julgador: 3ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis
Jurisdição: Divinópolis
Classe: [CRIMINAL] CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955)
Assunto principal: Corrupção passiva
Valor da causa: 0,00
Partes: Ministério Público - MPMG X A IDENTIFICAR

Documentos do processo

Tipo

Tamanho (KB)

MPMG-PETIÇÃO INICIAL

Petição Inicial

30,95

REQUERENTE

REQUERIDO

Ministério Público - MPMG

A IDENTIFICAR

Soares Rev. II

Recebido em: 22/05/2023 14:32:54

Protocolado por: JARBAS SOARES JUNIOR





Autos n.º 0223.22.001084-5

Sigiloso

Operação Gola Alva

Meritíssimo Juiz,

Requer o Ministério Público a juntada do Pen Drive (lacre n.º 00002581), contendo dados eletrônicos extraídos em nuvem, bem como do ACIT n.º 08.

Divinópolis, 22 de maio de 2023.

Leandro Wili
Promotor de Justiça

2ª Vara Divinópolis 8726 22/05/23 17:18





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ofício: 563/2023

Ref. Cautelar: 5009418-44.2023.8.13.0223

Órgão Postulante da medida: Ministério Público

Ao

Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Gaeco,

Conforme decisão proferida na presente data, cuja cópia segue anexa e nos termos do art.240 do CPP, encaminho mandados de busca e apreensão para cumprimento, ficando autorizado o afastamento do sigilo de dados armazenados nos aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos, bem como o acesso aos dados do aparelho, incluindo os armazenados em nuvem, com a posterior análise e degravação de eventuais mensagens relevantes de texto, vídeos e áudios – que sejam de interesse do investigado – existentes em aplicativos de comunicação instantânea, tais como Whatsapp, Telegram, Messenger, Facebook, Instagram, Snapchat e outros, bem como em aplicativos de e-mail (tais como Gmail, Hotmail, etc) e SMS, além da obtenção de informações das localizações que constarem registradas (tecnologia GPS), nos termos requeridos. O “Google” deverá armazenar e disponibilizar as informações descriptografadas, encaminhando para o e-mail gaecogcoc7@mpmg.mp.br, ou disponibilizadas por meio de acesso ao portal do Provedor.

Decorrido o prazo do mandado sem cumprimento, o mesmo deverá ser devolvido imediatamente ao Juízo.

Deverão ser obedecidos os preceitos legais e constitucionais na execução da diligência.

Divinópolis, 24 de maio de 2023

Mauro Riuji Yamane
Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento do Ministério Público de medidas cautelares de busca e apreensão face a **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Eduardo Alexandre de Carvalho, Hamilton Antônio de Oliveira, Eduardo Costa Amaral, Nicácio Diegues Júnior e Cássia de Souza Gontijo Amaral**, qualificados nos autos, de prisão preventiva em face de **Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja** e de suspensão do exercício da função pública de **Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**, em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 317, §1º, art. 333, parágrafo único e art. 288, do CP.

Foram juntados documentos.

DECIDO

DOS FATOS

2. Segundo o relatório policial de investigação nº 04/2023 em anexo, consta que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

1





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Com a notícia-crime, teriam sido apresentados vídeos de sessões legislativas cuja pauta eram projetos de leis suspeitos, bem como gravações ambientais feitas pelo referido prefeito, com base em reuniões realizadas com empresários.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, por parte dos investigados, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Foi narrado no referido relatório de investigações que **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, vereador de Divinópolis, seria, em tese, a porta de entrada para as negociações, sendo o responsável por atender aos empresários e negociar com eles os valores financeiros para a aprovação de projetos de lei e, uma vez recebidos os pagamentos, era o seu papel distribuir os lucros entre os demais envolvidos.

2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Consta que ele teria realizado uma negociação neste sentido com o investigado **Hamilton Antônio de Oliveira**, tratando-se da aprovação do Projeto de Lei nº CM 165/2022.

De acordo com os indícios existentes nos autos, Hamilton teria locado imóveis para empreendimentos comerciais de grande porte em região classificada como residencial, negociando com o referido vereador a indispensável alteração do zoneamento urbano.

Para tanto, teria sido acordado o valor de R\$20.000,00, que seria distribuído entre outros vereadores.

Transcrevo a seguir o trecho do diálogo entre Hamilton e José Vital Pereira, proprietário e locador dos referidos imóveis, onde foram identificados indícios sobre a narrada troca de favores:

“(...) Juquinha: Hum. Pois é, as custa que nós tivemos lá, o Kaboja... o que que o Kaboja fez? O Kaboja tem que, ele tem que passar, ele tem que passar, ele tem que passar, ele tem que passar... Ele me prometeu, no telefone, que ia passar essa área toda pra, pra comercial.

Hamilton: Passou, uai.

Juquinha: A área toda.

Hamilton: Passou toda, toda a área.

Juquinha: Hã?

Hamilton: Então tá, o cara foi lá e pediu aquele incentivo que o senhor já sabe o valor.

(...)

3

[Handwritten signature]





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

Hamilton: É, tem outra lei também que foi votada pelo Print Júnior que beneficia igualmente a região aqui, mas é outra lei. Vou te mandar as duas.

Juquinha: Uhum. Essa primeira que cê vai mandar pra mim é a que cê deu os dez mil pro Kaboja lá. Num foi isso?

Hamilton: Vinte

Juquinha: É vinte?

Hamilton: É

Juquinha: É, é. Tem, cê deu dez e tem que dar mais dez, num é isso então?

Hamilton: Não, eu já dei já.

Juquinha: Pois é, pois é. Mas ocê deu os outros dez também?

Hamilton: Já, uai. Porque senão eles não votava o treco, uai.

Juquinha: Hum, é. Cê já acertou tudo com ele?

Hamilton: Já

Juquinha: Hum, hum. Os vinte mil?

Hamilton: Sim".

Consta que Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja também teria atuado no oferecimento dos seus préstimos a empresários para interceder em favor deles em procedimentos licitatórios de alienação de imóveis públicos, mediante pagamento de comissão, conforme indícios no relatório de investigação nº 04/2023 em anexo.

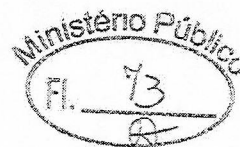
4





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Quanto à investigada **Cássia de Souza Gontijo Amaral**, teria atuado na organização como chefe de gabinete do investigado Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja e, em razão do cargo, supostamente teria prestado auxílio ao vereador, tendo ciência das ilicitudes por ele praticadas, mediante envio de informações aos empresários sobre os projetos em andamento.

De acordo com os dados extraídos da conta de e-mail de **Eduardo Costa Amaral** (eduardoatlantica@gmail.com), Cássia de Souza Gontijo Amaral teria enviado um arquivo informando que o Projeto de Lei nº CM 153/2022 já teria sido lançado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, o qual teria sido proposto após Eduardo Costa Amaral e Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja acordarem o valor de R\$2.000,00 pela alteração legislativa.

Consta que, após o pagamento ilícito, Eduardo Costa Amaral teria mudado de ideia e solicitado a devolução da quantia para Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja, desistindo do acordo, o que fez com que Cássia de Souza Gontijo Amaral, em tese, entrasse em contato com ele parabenizando sobre a decisão, nos termos da transcrição abaixo:

“(…) Eduardo: Aí eu falei, uai eu nem sabia que o Ney era candidato a vereador pra te falar a verdade. Mas eu acho o Ney muito íntegro. “Não, Eduardo, pode fazer isso não, cê vai voltar lá agora”. E minha muié também quebrou o pau, montei na mota, falei assim: “ô Kaboja o negócio

5

A





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

é o seguinte, cê me dá o dinheiro de volta aí agora, eu vou mexer com isso mais não". Aí a hora que eu chego em casa a secretária dele liga pra mim, a tal da Cássia: "ô, cê fez o certo mesmo, é cê fez a escolha, a opção certa, num mexe com rolo memo não". Falei: "não, quero saber de rolo memo não, se a prefeitura quiser ela que me fecha. Falei desse jeito,

Prefeito: Puta que pariu.

Eduardo: Aí o Kaboja ficou me interrogando: "Por quê que o ocê num vai querer?" Falei: "Não, se a prefeitura num quiser deixar eu trabalhar ezi que me fecha, num vou mexer com isso não". Aí eu peguei de volta (...)"

Foi possível aferir nas investigações que **Eduardo Alexandre de Carvalho**, vereador de Divinópolis e presidente da Câmara Municipal, estaria atuando em conluio com Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja para a aprovação de projetos de lei negociados com os empresários e inclusive recebia propina superior aos demais em razão da posição que atuava como presidente e ter o poder de pautar os projetos de lei e de promulgar leis em substituição ao chefe do executivo em caso de veto.

Cito um trecho da gravação de uma conversa travada entre o denunciante e os investigados Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja e **Nicácio Diegues Júnior** sobre a compra da alteração legislativa através do Projeto de Lei nº 048/2021 pela quantia de R\$20.000,00.

6





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



“(…) Empresário: Subir de cinco para sete.

Prefeito: Ah, foi aquele negócio dos prédios.

Empresário: É, ué.

Rodrigo Kaboja: Não, né isso não.

Prefeito: É dos prédios, ué.

Rodrigo Kaboja: É os ZC2 (Zona Comercial 2)?

Prefeito: É.

Empresário: É, ué. Não, não não. Cê pode usar, antigamente só cinco, cê pode fazer vinte andares, tem problema não, mas cê pode comercializar cinco. Agora pode sete. Não conta o estacionamento e nem a laje.

Prefeito: Isso eu sei, eu tô falando o seguinte, aí nessa época ocê deu...

Rodrigo Kaboja: Vinte conto, sô. Vale nada não (inint) pra ele (inint) vale um milhão.

Prefeito: Por isso que eu fico puto, tá vendo, os cara faz.

Rodrigo Kaboja: Mas é muito barato, vale a pena.

(...) aquele dia do (Tico) do Niterói, a mesma coisa que eu fiz com cê eu fiz com ele.

(...)”.

Informação trazida na representação sobre a conversa citada:

“Áudio 06 – Gravado em almoço com Kaboja e o empresário Nicácio (Posto Zap e Construtora Aliança).

00:01 – Nicácio explicando sobre zoneamento, sobre construção de prédio, altura de prédios. Aí Gleidson pergunta se na época ele pagou algo para os vereadores e Kaboja entra no meio da conversa e diz que foi 20 conto, que não vale nada não em

7

H





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

um negócio de um milhão. Ele pergunta se foi pro Print e na gravação não aparece o áudio porque o empresário balançou a cabeça afirmando”.

Consta que o teor acima foi confirmado no depoimento de Gleidson Gontijo de Azevedo no âmbito do procedimento investigatório nº 223.22.001416-9.

Foram juntadas as imagens de fls. 09, onde constam os nomes dos vereadores e os valores a serem por eles recebidos face ao Projeto de Lei nº 048/2021 de autoria de **Eduardo Alexandre de Carvalho** e **Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja**, coletadas na nuvem de dados armazenados por **Nicácio Diegues Júnior**, cuja soma totaliza o valor de R\$20.000,00.

Foi relatado que Eduardo da Costa Amaral, em conversa com o prefeito sobre o Projeto de Lei nº CM 153/2022, informou que Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja lhe esclareceu que: “ó Eduardo, eu tô pegando esse negócio seu aqui, mas já vou te adiantar, o Gleidson num assina não, viu. Ele tá vetando tudo. Mas aí o projeto volta pra câmara e o Print dá um jeito aí”.

Constam outras conversas captadas envolvendo **Eduardo Alexandre de Carvalho** descritas no relatório de investigações, demonstrando os indícios de que ele teria recebido vantagem ilícita para a aprovação de projetos de lei.

f 8





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Cito o áudio 01 da representação que originou o presente feito:

“chegou a gravar o áudio de uma reunião que teve, na prefeitura, com dois empresários, irmãos; que também participaram desta reunião o Gustavo ou Tales, assessores do prefeito, além do vereador Kaboja; que estes empresários admitiram ter pago R\$50 mil ao vereador Print Júnior, deixando o valor no posto de combustíveis deste vereador; que não se recorda dos nomes dos irmãos, mas eles são proprietários do imóvel onde o galpão da Diviníssimo funciona; que Kaboja tinha conhecimento deste pagamento de R\$50 mil”.

Como bem narrado pelo Ministério Público, há indícios de que Eduardo Alexandre de Carvalho seria peça fundamental do elo criminoso em investigação.

Hamilton Antônio de Oliveira, por sua vez, seria um dos empresários que pagou a propina ao Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja para a aprovação do Projeto de Lei nº CM 165/2022, que originou a Lei Municipal nº 9.170/2022.

Nicácio Diegues Júnior, empresário, também teria contratado os serviços prestados por Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja para a aprovação do Projeto de Lei nº CM 048/2022, de autoria conjunta com Eduardo Alexandre de Carvalho, que originou a Lei nº 8.827 de 2021, pagando em tese, a propina aos vereadores.

9

[Handwritten signature]





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023,8,13.0223

O empresário Eduardo Costa Amaral, por sua vez, teria negociado com Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja, mediante o pagamento em espécie de R\$2.000,00, a alteração do zoneamento urbano da sede da sua empresa através do Projeto de Lei nº 153/2022.

Verifico, assim, a presença de indícios de autoria e materialidade.

DA PRISÃO PREVENTIVA DE RODRIGO VASCONCELOS ALMEIDA KABOJA

3. A nova redação do Código de Processo Penal, nos termos da Lei 13.964/2019, prevê que a constrição somente se fundamenta quando ficar demonstrado o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

In casu, mesmo que estejam presentes os indícios de materialidade e autoria sobre os fatos descritos nos autos, bem como a gravidade da conduta em tese praticada, inexistem fundamentos suficientes a indicar os requisitos previstos no art. 312, do CPP.

O investigado é primário e possui residência fixa, inexistindo motivos para crer que, em liberdade, atentará contra a ordem pública ou prejudicará a aplicação da lei penal.

Ademais, a Lei 12.403/11, com a finalidade de reduzir as hipóteses de prisão preventiva preferiu a possibilidade de decretação de medidas cautelares diversas da prisão para resguardar a ordem pública.

10





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



Verifico que a medida cautelar de suspensão do exercício de função pública solicitada pelo Ministério Público, no caso concreto, será suficiente para prevenir o cometimento de novas práticas criminosas, bem como para garantir a devida instrução criminal.

Sobre o assunto, cito o julgado:

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOPORTUNIDADE - LIBERDADE MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A prisão cautelar apenas deverá ser decretada ou mantida se demonstrado, por elementos idôneos, a necessidade concreta da segregação provisória. Considerando a inexistência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a adoção da medida extrema, requisitos essenciais para a segregação preventiva nos termos do art. 312, § 2º, e do art. 315, ambos do CPP, imperiosa a manutenção da liberdade concedida com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão" (TJMG – 1.0396.20.001789-7/001 – Rel. Júlio César Lorens – Publ. 16/11/2022).

Ressalte-se que a prisão preventiva é uma medida excepcional, devendo ser decretada somente em casos extremos, o que não ocorre no presente feito.

11

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223

**DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO
DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE EDUARDO ALEXANDRE DE
CARVALHO e RODRIGO VASCONCELOS ALMEIDA KABOJA**

4. Após análise dos autos, pode-se concluir que os documentos juntados realçam motivos suficientes para o deferimento da cautelar, havendo plausibilidade no direito invocado, presente o "fumus boni iuris".

Está presente ainda o "periculum in mora", ante o risco existente quanto a reiteração das supostas atividades ilícitas, as quais têm relação direta com as funções exercidas pelos investigados dentro do município.

Eduardo Alexandre Carvalho atua como presidente da Câmara Municipal, possuindo competência para pautar projetos de lei e promulgar leis em caso de veto do chefe do poder executivo.

Como fundamentou o Ministério Público, em tese, ele utilizava tal atribuição para assegurar a aprovação dos projetos de lei frutos das negociações, recebendo, para tanto, um valor maior que os outros vereadores.

No mesmo sentido, Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja estaria utilizando a função de vereador municipal de forma reiterada em contrário ao interesse público, negociando com empresários locais a aprovação de projetos de lei mediante o pagamento de verbas ilícitas.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL
CAUTELAR Nº: 5009418-44.2023.8.13.0223



É temerário aos princípios que regem a administração pública que eles continuem exercendo tais cargos, pois poderiam, em tese, utilizar das atividades desenvolvidas para o cometimento de ilícitos, sendo que a continuidade da função pública poderia significar a continuidade do prejuízo à sociedade.

Ficou constatado, assim, o justo receio da utilização das funções exercidas pelos investigados para a prática ilícita, o que justifica a medida cautelar, conforme autorizado pelo Código de Processo Penal, em seu art. 319, inciso VI, do CPP.

Como visto, a Lei 12.403/11, com a finalidade de reduzir as hipóteses de prisão preventiva preferiu a possibilidade de decretação de medidas cautelares diversas da prisão, para resguardar a ordem pública.

Transcrevo o art. 319, inciso VI, do CPP.

"(...) Art. 319 - São medidas cautelares diversas da prisão: (...)

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais (...)"

A medida cautelar de afastamento do exercício de função pública solicitada pelo Ministério Público, no caso concreto, é suficiente para prevenir o cometimento de novas práticas criminosas, bem como para garantir a devida instrução criminal.

13

h